



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 319, de 10 de maio de 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CAPRINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de incentivo aos pequenos produtores de leite de caprinos, que consiste no auxílio financeiro, sendo beneficiados os produtores de leite de caprinos que desempenham atividade de produção e venda como sua principal fonte de renda, no município de Alcantil.

§1º - Para efeitos desta lei, considera-se produtor de leite de caprino toda pessoa física proprietária, arrendatária, agregado, meeiro, parceiro ou posseiro de terras no município de Alcantil que esteja em plena atividade produtiva de criação de caprinos para a produção de leite.

§2º - São objetivos do Programa desta lei:

I. Fomentar a produção de leite de caprinos no âmbito municipal, especialmente o pequeno produtor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092

- II. Melhorar a qualidade do leite oriundo dos criadores do município;
- III. Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- IV. Incentivar a profissionalização dos produtores de leite de caprinos;
- V. Incentivar o processo de agregação de renda aos produtores;
- VI. Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- VII. Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo do leite produzido pelos pequenos produtores;
- VIII. Fomentar o incremento da renda aos produtores rurais;
- IX. Apoiar financeiramente os produtores de leite de caprinos;

Art. 2º - Farão jus ao auxílio financeiro, de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de leite efetivamente produzido e comercializado aos produtores que estiverem devidamente inscritos no programa

§1º - Não haverá ressarcimento para qualquer volume produzido/comercializado anteriormente a vigência desta lei

§ 2º - O valor referido no caput será reajustado pelo INPC, anualmente, por meio de Decreto.

Parágrafo Único – O valor total de recursos orçamentários utilizados para pagamento de todos os benefícios será limitado a até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual.



Art. 3º - Para obtenção do incentivo referido no art. 2º desta lei, os interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria de Agricultura do Município, e preencher os seguintes requisitos:

I – A propriedade rural beneficiada deve estar localizada dentro dos limites territoriais do município;

II – O solicitante deve comprovar ser produtor de leite caprino. A comprovação se dará através de visita técnica da Secretaria de Agricultura do Município que emitirá relatório circunstanciado, devendo o relatório ser assinado por servidor municipal e aprovado pelo Secretário (a) Municipal de Agricultura;

III – Estar em dia com as obrigações perante a Fazenda Pública Municipal;

IV – Comprovar, com a apresentação de Notas Fiscais, o volume em litros produzidos e vendidos no mês para fins de recebimento do benefício.

Parágrafo Único – O interessado terá direito ao recebimento após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, se presentes todos os requisitos previstos anteriormente.

Art. 4º - Após aprovação a concessão do ressarcimento, será emitido “Termo de Fomento à Produção de Leite Caprino” ao beneficiário devidamente cadastrado no Município, com repasso do recurso diretamente na Conta Corrente informada pelo produtor quando do seu cadastro.

Parágrafo Único – O pagamento se dará conforme a ordem do protocolo de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Demais disposições serão estabelecidas no “Termo de Fomento à Produção de Leite Caprino”, a ser celebrado entre as partes.



Art. 6º - Fica o Executivo do Municipal autorizado a realizar abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suprir a despesa com auxílio financeiro aos produtores rurais pelo Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores de Leite de Caprinos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar os anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos valores e objetivos das ações afetadas pela presente lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 13 de maio de 2022.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB